

Mata de São João, 03 de abril de 2023

## MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara De Vereadores Do Município De Mata De São João-Ba**

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos Partes o Projeto de Lei Complementar anexo, que *“Altera o Art.11 da Lei Complementar nº 001/2018, de 30 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Mata de São João, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências.”*.

O presente propositivo visa possibilitar a exigência de realização de avaliação psicológica nos concursos públicos do Município, como condição de ingresso em determinadas seleções de servidores, mediante critérios objetivos e pertinentes.

Ante o exposto, e com a certeza de contar com a valiosa colaboração de Vossa Excelência e dos digníssimos Edis no sentido de aprovar o Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_/2023, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, desejo votos de estima e elevado apreço a todos que honram o Poder Legislativo.

Respeitosamente,

**JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS**

**Prefeito do Município**

A Sua Excelência o Senhor  
Elinaldo de Santana Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de Mata de São João-Bahia  
NESTA

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_ , DE 03 DE ABRIL DE 2023**

Altera o Art.11 da Lei Complementar nº 001/2018, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Mata de São João, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Art.11 da Lei Complementar nº 001/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas ou mais etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.*

*Parágrafo Primeiro: Poderá compor uma das etapas do concurso a avaliação psicológica com critérios objetivos, desde que prevista no edital.*

*Parágrafo Segundo: No caso de empate, terão preferência, sucessivamente:*

*I – O candidato que tiver mais tempo de serviço prestado ao Município;*

*II – Outros que o edital estabelecer, compatíveis com a finalidade do concurso.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE ABRIL DE 2023.**

**JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS**  
**Prefeito do Município**